

**PROJETO DE LEI N° 041, DE 03 ABRIL DE 2020**

**Altera a Lei Municipal n.º 2749/2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Arvorezinha, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** A alíquota de contribuição prevista no art. 39, I, II da Lei Municipal n.º 2.749/2016, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

**Art. 2º.** A alíquota de contribuição prevista no art. 39, III, da Lei Municipal n.º 2.749/2016, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

**Art. 3º.** As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º, desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

**Parágrafo único.** Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 041/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2020**

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos à Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que hora se justifica:

Com a aprovação da reforma da Previdência no ano passado, os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) terão até 31 de julho para adequarem a legislação municipal às mudanças feitas pela reforma federal.

O prazo foi fixado pela Portaria nº 1.348 publicada em dezembro de 2019, no Diário Oficial da União (DOU) pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) recomenda que a lei seja publicada até abril, de forma que, após respeitada a noventena – prazo de 90 dias para que certas mudanças legislativa entrem em vigor –, as mudanças estejam valendo em julho, antes do prazo final dado pelo governo federal. De acordo com a instituição, o aumento da alíquota deve ser feito por lei complementar, o que geralmente exige aprovação por maioria absoluta dos votos, em vez de maioria simples. As condições de aprovação podem variar conforme a legislação de cada município.

As prefeituras que estourarem o prazo perderão o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Sem ele, os municípios não poderão receber transferências de recursos do governo federal, sendo que a perda deste certificado impacta diretamente nas transferências voluntárias e celebrações de convênios, até que este item seja regularizado.

Portanto, outra alternativa não resta ao Município que proceder o alinhamento da cobrança das alíquotas conforme previsto na reforma da previdência.”

Contamos com a compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal